



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO CONDE

CONTRATO PARA A
"AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS – TÉCNICO RESPONSÁVEL PELA
EXPLORAÇÃO DE INSTALAÇÕES ELETRICAS – CÂMARA MUNICIPAL
DE VILA DO CONDE"

Aos vinte dias do mês de fevereiro de 2020, celebram o presente contrato para a "AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS – TÉCNICO RESPONSÁVEL PELA EXPLORAÇÃO DE INSTALAÇÕES ELETRICAS – CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO CONDE", pelo valor global de **14.352,00€** (catorze mil, trezentos e cinquenta e dois euros) acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

Como primeiro outorgante, o **Município de Vila do Conde**, titular do cartão de pessoa coletiva n.º 505 804 786, representado neste ato pela Sra. Dra. Maria Elisa de Carvalho Ferraz, natural da freguesia de _____, concelho de _____, residente na _____ na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Vila do Conde, com poderes para o ato.

Como segundo outorgante, **LIAR – LICENCIAMENTOS INDUSTRIAIS, AUDITORIAS E REPRESENTAÇÕES, LDA.**, pessoa coletiva número 503 497 657, com sede na Avenida Infante D. Henrique, 1600 – R/C, 4480-670 Vila do Conde, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Vila do Conde sob o mesmo número do NIPC, a que corresponde a anterior matrícula 2087/19950728, com o capital social de 50.000,00€, neste ato legalmente representada pelo Eng.º António João Gomes da Costa Palmeira, residente na _____ titular do cartão cidadão número _____ válido até _____ emitido pela Republica Portuguesa, na qualidade de gerente da mencionada sociedade, com poderes para o ato conforme consta da certidão permanente do registo



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO CONDE

comercial com o código de acesso _____, arquivada junto ao processo.

Na sequência de procedimento de Consulta Prévia, autorizado por despacho da Sra. Presidente de 27 de novembro de 2019, realizado ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo D.L. n.º 18/2008, de 29/01, alterado pelo D.L. N.º 111-B/2017 de 31/08, é celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato.

A aquisição de serviços foi adjudicada em 28/01/2020 e a minuta do presente contrato aprovada na mesma data, por despacho da Sra. Presidente da Câmara Municipal.

Cláusula 1ª

Objeto

- 1- O presente contrato tem por objeto a "AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS – TÉCNICO RESPONSÁVEL PELA EXPLORAÇÃO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS – CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO CONDE", em regime de avença mensal, de acordo com as especificações constantes do presente Caderno de Encargos.
- 2- Os serviços a prestar pelo técnico responsável pela exploração das instalações elétricas em causa, deverão respeitar o estipulado no Art.º 15 do Decreto-Lei n.º 96/2017 de 10 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 61/2018 de 21 de agosto.

Cláusula 2ª

Prazo da prestação do serviço

- 1- O presente contrato produzirá efeitos pelo período de 1 ano, a contar da data da sua celebração.
- 2- O presente contrato poderá ser expressamente renovado por iguais e sucessivos períodos, até ao limite máximo de três anos, se não for



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO CONDE

denunciado, com a antecedência mínima de 60 dias da data da renovação, por carta registada com aviso de receção.

Cláusula 3ª

Preço contratual e condições de pagamento

- 1- O encargo do presente contrato é de 14.352,00€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
- 2- O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao 1º Outorgante.
- 3- As quantias devidas pelo 1º Outorgante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas em regime de avença mensal, no prazo de 30 dias após a receção pelo 1.º outorgante da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.
- 4- Em caso de discordância por parte do 1º Outorgante, quanto ao valor indicado na fatura, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 5- Desde que devidamente emitida, a fatura será paga através de cheque ou transferência bancária.

Cláusula 4ª

Resolução por parte da entidade adjudicante

- 1- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, o 1º outorgante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o 2º outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente pelo atraso na conclusão dos serviços.
- 2- O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao 2º outorgante.

Cláusula 5ª



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO CONDE

Força maior

- 1- Não podem ser impostas penalidades ao 2.º outorgante, nem é havida como incumprimentos, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do presente contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2- A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada e justificada à outra parte, bem como o prazo previsível para restabelecimento da situação.
- 3- A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 6ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo 2º outorgante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização escrita da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 7ª

Foro competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 8ª

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja previsto no presente contrato, aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos e restante legislação aplicável.

Cláusula 9ª

Disposições finais



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO CONDE

- 1- Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
- 2- O encargo financeiro a suportar pelo Município de Vila do Conde tem cabimento orçamental na rubrica de classificação económica 02/020220 do orçamento municipal para o ano de 2020, aprovado pela Assembleia Municipal em 2 de dezembro de 2019.
- 3- Os encargos financeiros decorrentes do presente contrato, foram assumidos pelo compromisso orçamental n.º 301/2020, em 28/01/2020, pelo valor de 14.352,00€ + IVA, no valor total de 17.652,96€.
- 4- O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
- 5- O contrato integra ainda os seguintes elementos:
 - a) O Caderno de Encargos;
 - b) A proposta adjudicada;
- 6- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 7- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 5 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art.º 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
- 8- Para efeitos do disposto no artigo 290-A do Código dos Contratos Públicos, foi designada a , Técnica Superior Municipal, para gestor do contrato, por despacho da Sra. Presidente de 28-01-2020.
- 9- O contrato é celebrado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.
- 10- Pelos outorgantes foi dito que aceitam o presente contrato nos termos exarados.

Pelo Primeiro Outorgante,

Prémio Imagem Cidade - Prémio Cidade Limpa - Câmara Municipal de Vila do Conde - Prémio de Modernização do Ambiente Urbano Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO CONDE

Pelo Segundo Outorgante,

O Oficial Público Municipal,